

Bruxelas, 22 de julho de 2025
(OR. en)

11821/25
ADD 1

DENLEG 36
FOOD 69
SAN 481

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 17 de julho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: D107737/02 – Anexos 1 a 3

Assunto: ANEXOS do REGULAMENTO DA COMISSÃO (UE) .../... que altera o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de extrato de quilaia (E 999) e o Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito às especificações para o extrato de quilaia (E 999)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D107737/02 – Anexos 1 a 3.

Anexo: D107737/02 – Anexos 1 a 3

Bruxelas, **XXX**
PLAN/2024/2043 ANNEX Rev2
(POOL/E2/2024/2043/2043-EN
ANNEX.docx) D107737/02
[...] (2025) **XXX** draft

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

do

REGULAMENTO DA COMISSÃO (UE) .../...

que altera o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de extrato de quilaia (E 999) e o Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito às especificações para o extrato de quilaia (E 999)

ANEXO I

O anexo II, parte E, do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é alterado do seguinte modo:

(a) Na categoria 14.1.4 (Bebidas aromatizadas),

a entrada relativa a E 999 Extrato de quilaia passa a ter a seguinte redação:

«

| | | | | |
|-------|--------------------|-----|------|--|
| E 999 | Extrato de quilaia | 170 | (45) | |
|-------|--------------------|-----|------|--|

(45): Expresso em saponinas»;

(b) Na categoria 14.2.3 (Sidra e perada),

a entrada relativa a E 999 Extrato de quilaia passa a ter a seguinte redação:

«

| | | | | |
|-------|--------------------|-----|------|--|
| E 999 | Extrato de quilaia | 170 | (45) | Exceto <i>cidre</i> <i>bouché,</i> <i>cydr</i> <i>jakościowy,</i> <i>perry</i> <i>jakościowe,</i> <i>cydr</i> <i>lodowy,</i> <i>perry</i> <i>lodowe</i> |
|-------|--------------------|-----|------|--|

(45): Expresso em saponinas»;

(c) Na categoria 17.1 (Suplementos alimentares que se apresentam em forma sólida, exceto suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens),

é aditada a seguinte entrada após a segunda entrada relativa a E 969:

«

| | | | | |
|-------|--------------------|------|------|--|
| E 999 | Extrato de quilaia | 3350 | (45) | |
|-------|--------------------|------|------|--|

(45): Expresso em saponinas»;

(d) Na categoria 17.2 (Suplementos alimentares que se apresentam em forma líquida, exceto suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens),

é aditada a seguinte entrada após a segunda entrada relativa a E 969:

«

| | | | | |
|-------|--------------------|------|------|--|
| E 999 | Extrato de quilaia | 3350 | (45) | |
|-------|--------------------|------|------|--|

(45): Expresso em saponinas».

ANEXO II

No anexo III, parte 4, do Regulamento (CE) n.º 1333/2008, é aditada a seguinte entrada após a entrada relativa ao aditivo «E 901 Cera de abelhas»:

«

| | | | |
|-------|--------------------|--|---|
| E 999 | Extrato de quilaia | Todos os aromas utilizados nas seguintes categorias: | |
| | | 05.2: Outros produtos de confeitaria, incluindo mini-rebuçados para refrescar o hálito | 4 mg/kg no género alimentício final (expresso em saponinas) |
| | | 05.3: Gomas de mascar | 2 mg/kg no género alimentício final (expresso em saponinas) |
| | | 12.5: Sopas e caldos | 2 mg/l no género alimentício final (expresso em saponinas) |
| | | 14.1.5: Café, chá, infusões de plantas e de frutos, chicória; extratos de chá, de infusões de plantas e de frutos e de chicória; preparações à base de chá, plantas, frutos e cereais para infusões, bem como misturas e misturas instantâneas destes produtos | 1,2 mg/l no género alimentício final (expresso em saponinas) |
| | | 15.1: Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido | 0,2 mg/kg no género alimentício final (expresso em saponinas) |

».

ANEXO III

No anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012, a entrada relativa ao aditivo «E 999 Extrato de quilaia» passa a ter a seguinte redação:

«E 999 EXTRATO DE QUILAIA

| | |
|----------------------|--|
| Sinónimos | Extrato de casca de quilaia |
| Definição | Obtém-se extrato de quilaia por extração em fase aquosa de <i>Quillaia saponaria</i> Molina ou de outras espécies do género <i>Quillaia</i> , árvores da família <i>Rosaceae</i> . O processo de extração é seguido de clarificação, filtração, ultrafiltração, concentração e pasteurização. O extrato contém diversas saponinas triterpenóides constituídas por glicósidos de ácido quilaico, polifenóis, hidratos de carbono, nomeadamente polissacáridos e açúcares redutores e, em menor grau, proteínas. |
| Número CAS | 68990-67-0 |
| Einecs: | |
| Denominação química | |
| Fórmula química | |
| Massa molecular | |
| Composição | Teor de saponinas não inferior a 20 %, em relação ao resíduo seco |
| Descrição: | Na forma pulverulenta, o extrato de quilaia tem uma cor castanha-clara com laivos rosados. Encontra-se também disponível em solução aquosa. |
| Identificação | |
| pH | Entre 3,7 e 5,5 (solução aquosa a 4 %) |
| Pureza | |
| Teor de água | Não superior a 6,0 %, determinado pelo método de Karl Fischer (apenas aplicável à forma pulverulenta) |
| Arsénio | Teor não superior a 5 mg/kg de saponinas |
| Chumbo | Teor não superior a 3 mg/kg de saponinas |
| Mercúrio | Teor não superior a 0,5 mg/kg de saponinas |
| Cádmio | Teor não superior a 0,5 mg/kg de saponinas |
| Oxalato de cálcio | Teor não superior a 6 g/kg de saponinas |

| Crítérios microbiológicos | |
|---|---------------------------------------|
| Contagem total de microrganismos aeróbios | Não superior a 100 colónias por grama |
| <i>Salmonella</i> spp. | Ausente em 25 g |
| <i>Staphylococcus aureus</i> | Ausente em 1 g |
| <i>Escherichia coli</i> | Ausente em 1 g |
| Levedura | Não superior a 10 colónias por grama |
| Bolores | Não superior a 10 colónias por grama |

».